



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.351, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

CRIA O PROGRAMA ESCOLA SUSTENTÁVEL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **Programa Escola Sustentável**, para a implantação de práticas ambientais sustentáveis nas Escolas Municipais de Muzambinho, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A direção e coordenação do Programa ficará a cargo dos Professores e demais funcionários, incumbindo-lhes identificar e promover medidas e demais atos considerados sustentáveis, no coletivo e individualmente.

Art. 3º Aos alunos caberá desenvolver atividades diárias que visem a sustentabilidade e respeito ao meio ambiente, apoiados nos conteúdos trabalhados em sala de aula.

Art. 4º Para a comunidade e entorno, caberá ampliar o interesse por sugestões ambientais e se integrar em sua organização e implantação, em especial para:

I - no que se refere aos conteúdos de gestão escolar, cada unidade deverá, no âmbito administrativo, proceder ao levantamento da demanda dos recursos naturais que entram na escola, tais como, água, energia, materiais, alimentos, resíduos e da situação estrutural do edifício, instalações elétricas e hidráulicas;

II- no que se refere à gestão escolar, a comunidade deverá ser envolvida na questão ambiental, com elaboração de desenvolvimento de novas práticas e valores, cuidando para as interferências na paisagem, e

III- na aprendizagem, a escola deverá promover o desenvolvimento de habilidades que contemplem a preocupação ambiental, em seus diversos indicadores relacionados a água, energia, resíduos e biodiversidade.

Art. 5º Durante todo o ano a Direção Escolar cuidará para o desenvolvimento das práticas ambientais.

Art. 6º Será elaborado, organizado e sempre atualizado, relatório e demais registros que contemplem o projeto para o controle de consumo de energia elétrica e de água, dispondo destes registros para conhecimento do público em geral, sempre com formatos educativos para o fim de orientação de toda a população.

Art. 7º A implantação do Projeto Escola Sustentável, se dará por etapas:

I - **Planejamento em equipe** - reunir os funcionários e iniciar uma conversa sobre a importância de criar um ambiente voltado à sustentabilidade ambiental, propondo a formação de grupos que avaliarão como a escola lida com os recursos naturais, o descarte de resíduos e a manutenção de áreas verdes ou livres de construção, atentando para a importância da composição das equipes, permitindo sua motivação através da formação de grupos,



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação da Lei 3.351, de 31 de dezembro de 2013.

estimulando o tempo e os objetivos das tarefas, sugerindo parcerias com os diversos seguimentos da sociedade e dos órgãos da administração municipal.

II - Diagnóstico inicial – orientação de cada grupo para uma avaliação da realidade de cada unidade escolar, notadamente para a verificação da atual situação relacionada com o consumo, sem desperdício, de energia elétrica, levantamento de informações sobre a melhor distribuição de luz natural, com os períodos e locais em que a energia artificial esteja em uso, levantamento do consumo médio de água e energia elétrica na unidade escolar, condições de caixas d'água, canos e mangueiras, compartilhando as informações com as demais unidades escolares do Município.

III - Implantação - com base no diagnóstico inicial, será elaborado projeto que contemple os principais pontos a serem trabalhados, indicando ações que tenham por objeto, entre outros:

a) Energia: incentivar a todos, com conversas e avisos perto de interruptores, para o desligamento de interruptores quando houver luz natural ou o ambiente estiver vazio; a substituição de lâmpadas incandescentes por fluorescentes e a manutenção periódica de equipamentos eletroeletrônicos.

b) Água: cuidar para o conserto de eventuais vazamentos e disseminar, com lembretes nas paredes, a prática de fechar torneiras durante a lavagem da louça, da escovação dentária e a limpeza do edifício. Se houver espaço e recursos, construir cisternas é uma boa opção para coletar a água da chuva, que pode servir para lavar chão e regar áreas verdes.

c) Resíduos: práticas de coleta seletiva, seja através do serviço público ou mesmo através de parcerias com pessoas físicas ou jurídicas relacionadaS à atividade; sendo possível, substituir o uso de bens; reaproveitamento dos descartes; destinação do lixo orgânico e a produção de adubo; implantação de programas contra o desperdício de comida; orientação para o descarte correto das embalagens dos produtos de limpeza.

IV – Biodiversidade - investir no incremento de superfícies permeáveis e de áreas verdes, criando espaços para o desenvolvimento de espécies animais e vegetais, se recomendável, permitindo refrescar o ambiente, diminuir a poeira e aumentar a absorção de água da chuva.

V- Definição dos conteúdos pedagógicos - em reuniões com Coordenadores e Professores, levantar os Conteúdos Pedagógicos que podem receber o apoio do projeto ao ser trabalhado em sala, relacionados, entre outros:

- a) à importância da água para a vida na terra;
- b) ao desenvolvimento dos vegetais;
- c) à dinâmica da atmosfera terrestre;
- d) às transformações químicas;
- e) aos tipos de poluição;
- f) aos combustíveis renováveis e não renováveis;
- g) às cadeias alimentares;
- h) aos ciclos do carbono e do nitrogênio;
- i) à importância dos aquíferos, e
- j) ao estudo das populações.

VI- Sensibilização da comunidade - aproximar e envolver as famílias e permitir que elas também apliquem as ações sustentáveis do projeto em seu dia a dia, convocando-as a participar de reuniões e eventos sobre o tema, exposição sobre as mudanças implantadas nas escolas e apresentação dos resultados das atividades do programa.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação da Lei 3.351, de 31 de dezembro de 2013.

VII- Manutenção permanente das ações - acompanhar o andamento das mudanças, anotando os resultados e as pendências, com as avaliações coletivas das medidas adotadas, reforçando sempre os princípios do projeto, aprimorando as atividades, de forma permanente.

Art. 8º Cada unidade escolar poderá criar o seu próprio código de atividades, contendo medidas e demais atividades, de princípios gerais, para a educação dos alunos matriculados e aqueles que ingressarem nos anos seguintes.

Art. 9º Caberá às Secretarias Municipais de Educação, Agricultura e Meio Ambiente cuidar pela implantação, organização e demais atos de gestão do programa de que trata a presente lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho-MG, 31 de dezembro de 2013.


Ivan Antônio de Freitas
Prefeito


Norma Cerávolo Montanari
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta

Prefeitura

Em: 31/12/13.


Norma Cerávolo Montanari
Chefe de Gabinete